



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº. 2.853/2019.

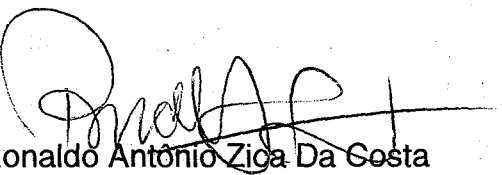
“Altera a Lei nº 1.976, de 11 de abril de 2000 e dá outras providências”.

Art. 1º. A cláusula de inalienabilidade e obrigação de construção no prazo de 06 (seis) meses contida no §1º do Art. 4º da Lei nº 1.976, de 11 de abril de 2000, não se aplica ao lote registrado sob a matrícula 9.089, junto ao CRI local.

Parágrafo Único. Fica o oficial do Cartório de Registro de Imóveis, autorizado a cancelar as averbações dos gravames da matrícula gravada quanto à inalienabilidade e prazo de construção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Indaiá/MG, 10 de junho de 2019.


Ronaldo Antônio Zica Da Costa
Prefeito Municipal